



DECRETO nº. 4.295, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, e/o art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e sou fé.

Borda da Mata, 30 / 04 / 2020

Nome: Carolina m Trotta

RG: MASD-2489 - Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“ACATA RECOMENDAÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, REVOGA O DECRETO Nº 4.291 DE 28 DE ABRIL DE 2020 QUE “DISPÕE SOBRE O RETORNO CONTROLADO E GRADATIVO DAS ACADEMIAS, BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERA O DECRETO Nº 4.289 DE 24 DE ABRIL DE 2020 QUE “REGULAMENTA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do Ilustre Representante do Ministério Público local, nos autos do “*PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – POLÍTICAS PÚBLICAS N. MPMG-0083.20.000020-2*” com objeto: “*Adoção pelo Município de Borda da Mata das medidas necessárias ao cumprimento da Deliberação n. 17 do Comitê Extraordinário COVID-19*”

CONSIDERANDO que referida recomendação solicita expressamente que se “*Proceda à revogação do Decreto municipal nº 4.291, de 28 de abril de 2020, por conflitar com a Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19,*” e também “*Proceda à alteração do Decreto municipal nº 4.289, com a finalidade de fazer nele constar local apropriado para desempenho das atividades alusivas à feira livre, que não poderá ocorrer em regiões do Município de Borda da Mata em que haja a predominância de residências, em razão do fato de expor as pessoas que ali se encontram a situação de maior risco de contágio.*”

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião extraordinária realizada no dia de hoje, de forma virtual, pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19-COES-BORDA DA MATA.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto municipal nº 4.291 de 28 de abril de 2020, atendendo recomendação do Ilustre Representante do Ministério Público local, no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – POLÍTICAS PÚBLICAS Nº MPMG-0083.20.000020-2, permanecendo as suspensões de serviços, atividades ou empreendimentos descritos no artigo 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário CONVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020, quais sejam:



I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III – shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV – bares, restaurantes, lanchonetes;

V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI – museus, bibliotecas e centros culturais.

§1º – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

III – à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodizio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia, fora das regiões do Município em que haja a predominância de residências, conforme recomendação do i.RMP.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos devem adotar as seguintes medidas dispostas no parágrafo único do artigo 8º da Deliberação do Comitê Extraordinário CONVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos devem adotar sistema de escalas, revezamento de turnos e alterações de



jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade, nos termos do Inciso IV do Artigo 7º e Parágrafo único do artigo 8º, ambos da Deliberação do Comitê Extraordinário CONVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020:

I – Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

II – manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

III – intensificação das ações de limpeza;

IV - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

V – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

VI – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

VII – estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatas, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.

Art. 2º - altera o Inciso I do artigo primeiro do Decreto nº 4.289, de 24 de abril de 2020 que “Regulamenta feira livre no Município de Borda da Mata, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – As barracas deverão manter distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros entre si e deverá ocorrer excepcionalmente na Avenida João Olívio Megale.”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 30 de abril de 2020.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -